

Jaap Hage observa corretamente que não existe apenas um único modelo de formalização lógica, porém há inúmeros modelos disponíveis. É possível distinguir, por exemplo, entre lógica clássica e intuicionista, entre lógica proposicional e predicativa, entre lógica deôntica e modal alética, ou entre lógica monotônica e não-monotônica.¹⁸⁰ Para o autor, a preferência por um modelo lógico específico é influenciada muito mais pela intuição e decisão estratégica de quem os pretende usar, do que por qualquer espécie de critério de prevalência imposto teoricamente, como adverte MacCormick “*we are the masters, not the servants, of our symbols*”.¹⁸¹

Nesse sentido, o autor holandês considera um equívoco postular a superioridade excludente de determinado modelo de formalização lógica em detrimento de outro qualquer, o que existe são modelos distintos com graus diferenciados de sofisticação e refinamento (e não modelos corretos ou incorretos). As sofisticações e refinamentos incluem, por exemplo, o dever de tornar explícitas as premissas (ou as relações entre os componentes das premissas) que antes recebiam um tratamento implícito, ou mesmo a necessidade de incorporar, na própria formalização lógica, as peculiaridades de certos domínios científicos, categorias, ou contextos de aplicação, tais como: (i) o direito (lógica deôntica); (ii) a lógica desenvolvida para lidar com as razões, as regras, os princípios e os objetivos (*reason-based logic*); e (iii) a superabilidade (*defeasibility*) dos argumentos práticos (lógica não-monotônica):

¹⁸⁰ HAGE, Jaap. Legal logic, its existence, nature and use. In: SOETEMAN, Arend (ed). *Pluralism and Law*. Dordrecht: Kluwer Academic Publishers, 2001, p. 347: “There is not one kind of formal logic, but there are many different logics. One can distinguish between classical and intuitionist logic, between propositional and predicate logic, between many different systems of alethic modal logic, epistemic logic, deontic logic and of logics of time, and between monotonic and non-monotonic logics. I have seldom seen a dispute concerning the right of existence of any of these logics.”

¹⁸¹ Cf. MACCORMICK, Neil. The nature of legal reasoning: a brief reply to Dr. Wilson. *Legal Studies*, v. 2, 1982, p. 286: “It should not be forgotten that the main and perhaps the only point of technical symbolisms and notations is to exhibit and make plain possible forms of argument and conditions of valid argument; we are the masters, not the servants, of our symbols and what is a technically improper use of them from one point of view may adequately serve a purpose of elucidation and simplification from another viewpoint.”

It more or less a matter of logical taste whether one works with a more powerful logic, which recognises more logical form, or whether one prefers a weaker logic, which recognises less form and consequently demands more premises to recognise an argument's validity. Logical form is not something that is given with an argument, independent of what one intuitively considers to be form.¹⁸²

MacCormick usa símbolos e notações lógicas na reconstrução racional de casos concretos para conferir visibilidade ao aspecto formal do raciocínio dos magistrados.¹⁸³ Dessa maneira, fica mais fácil avaliar a correção (formal) desses argumentos. Além do mais, o uso do modelo de formalização lógica contribui para consolidar a tese dedutivista, porque sugere, por meio de outra linguagem (linguagem formal), que o raciocínio jurídico pode ser estruturado dedutivamente. No entanto, como será analisado logo a seguir, MacCormick abandona a lógica proposicional pela lógica predicativa, cabendo investigar as razões para essa mudança.

5.1 Lógica Proposicional ou Lógica Predicativa?

A finalidade desse item, portanto, é analisar qual o modelo de formalização lógica escolhido por MacCormick para representar, por meio de notação lógica, o raciocínio jurídico.¹⁸⁴ No livro *Legal Reasoning and Legal Theory*, MacCormick usa a lógica proposicional para reconstruir as decisões judiciais, em especial o autor recorre ao cálculo proposicional (*calculus of proposition*) desenvolvido por Bertrand Russel e Alfred North Whitehead

¹⁸² HAGE, Jaap. Legal logic, its existence, nature and use. In: SOETEMAN, Arend (ed.). *Pluralism and Law*. Dordrecht: Kluwer Academic Publishers, 2001. p. 356.

¹⁸³ Cf. MACCORMICK, Neil. *Legal Reasoning and Legal Theory*. *Op. cit.*, p. 23: "To reveal the form of the argument it is helpful to use some very simply symbols."

¹⁸⁴ Segundo Atienza, "la utilización de la lógica formal moderna, esto es, de la lógica matemática o lógica simbólica para estos propósitos [análisis lógico de los razonamientos jurídicos] es algo que ha tenido lugar básicamente a partir de la segunda guerra mundial. La obra que suele considerarse como pionera es *Juristische Logik* de Ulrich Klug, cuya primera edición data de 1951, si bien – como el autor explica en el prólogo – su concepción de la lógica jurídica estaba ya elaborada desde 1939". Cf. ATIENZA, Manuel. *Las Razones del Derecho: Teorías de la Argumentación Jurídica*. *Op. cit.*, p. 47.

(*Principia Mathematica*, 1910).¹⁸⁵ Essa forma de representação lógica permite que se demonstre a validade de argumentos a partir de axiomas ou mesmo de definições fundamentais.¹⁸⁶

A lógica proposicional utiliza símbolos (p , q , r , s) para descrever a relação formal das proposições por meio de signos especiais de negação (“ $\sim p$ ” ou “ $\neg p$ ”); conjunção (“ $p \& q$ ” ou “ $p \cdot q$ ”); disjunção (“ $p \vee q$ ”); relação condicional, de implicação material ou antecedente-conseqüente (“ $p \supset q$ ” ou “ $p \rightarrow q$ ”); e relação bicondicional ou de equivalência material (“ $p \leftrightarrow q$ ” ou “ $p \equiv q$ ”); independentemente dos termos empregados.¹⁸⁷ Um exemplo de aplicação da lógica proposicional seria a reconstrução de um argumento da seguinte maneira: “ $p \rightarrow q$; p ; $\vdash q$ ” (leia-se: se p então q , p , portanto q), no qual p e q poderiam ser substituídos por qualquer proposição que a validade do argumento não seria comprometida. O cálculo proposicional revela apenas se o argumento está ou não diante de uma impossibilidade lógica, sem indicar, por exemplo, se o mesmo enquadra-se em uma estrutura silogística.¹⁸⁸

Por outro lado, MacCormick utiliza o silogismo hipotético misto (*modus ponens*) para reconstruir os casos concretos. Esse, por sua vez, é formado por uma proposição condicional (premissa maior), uma proposição categórica (premissa menor), e uma conclusão, organizadas de acordo com determinadas

¹⁸⁵ De acordo com Patricia White, “Nor were Russel and Whitehead the first to systematize the propositional calculus. It was fully systematized by Frege more than 30 years earlier in his *Begriffsschrift* (1879)”. Cf. WHITE, Patricia. *Philosophy and law: some observations on MacCormick’s Legal Reasoning and Legal Theory*. *Michigan Law Review*, v. 78, 1980, p. 741 (em especial, a nota de rodapé nº 13).

¹⁸⁶ Cf. MACCORMICK, Neil. *Legal Reasoning and Legal Theory*. *Op. cit.*, p. 24.

¹⁸⁷ É importante observar que o cálculo proposicional (*propositional calculus*) é definido em razão do cálculo implicativo (*implicational calculus*): “The propositional calculus is an extension of the implicational calculus. The implicational calculus studied those statement and argument forms that can be constructed using just “and”, “if...then”, punctuation, and schematic variables standing for statements. The formulas of the implicational calculus are not sufficiently expressive to be of much interest. However, if we augment them slightly we get a logical theory of much more interest. For this purpose we need to add “or”, “if and only if”, and “it is false that” to the list of constituents of statement form. The resulting theory, the *propositional calculus*, is both of historical interest and of some practical interest.” Cf. POLLOCK, John. *Logic: An Introduction to the Formal Study of Reasoning*. USA, Texas: Holt, Rinehart and Winston, 1970, p. 29 e ss.

¹⁸⁸ Cf. WILSON, Alida. The nature of legal reasoning: a commentary with special reference to professor MacCormick’s theory. *Legal Studies*, v. 2, 1982, p. 270.

exigências lógicas.¹⁸⁹ Entre os requisitos para que o silogismo hipotético misto (*modus ponens*) possa ser aplicado ao campo do direito, merecem destaque os seguintes: (i) a premissa maior deve ser universal (regra jurídica), pois se aplica indistintamente à classe dos destinatários; e (ii) a premissa menor deve ser afirmativa (fatos concretos), na medida em que afirma a inclusão de determinado caso concreto no antecedente da regra (fatos operativos), por exemplo: Em todo caso, se *M* então *P* (premissa universal); no presente caso, *S* é *M* (premissa afirmativa); logo, no presente caso, *S* é *P*.¹⁹⁰

No livro de 1978, MacCormick integra, sem apresentar qualquer esclarecimento, a lógica proposicional ao silogismo aplicado ao campo do direito (Em todo caso, se *p* então *q*; no presente caso *p*; logo, no presente caso *q*) quando se trata de reconstruir os argumentos utilizados nas decisões judiciais.¹⁹¹ No entanto, como afirma Alida Wilson, há uma superposição ilegítima entre as duas formas lógicas (lógica proposicional e silogismo), já que as locuções presentes no silogismo jurídico “em todo o caso” e “no presente caso” fazem toda a diferença,¹⁹² em especial porque tais locuções introduzem o caráter universal da premissa maior (regra jurídica) e o caráter particular da premissa menor (fato concreto), o que suscitam problemas lógicos relevantes como, por exemplo, a necessidade de representar simbolicamente a relação de subsunção entre as premissas do argumento.

Esses não são os únicos problemas relacionados à formalização lógica presentes no livro *Legal Reasoning and Legal Theory*. Em crítica contundente, Patricia White afirma que o autor desconsiderou a necessidade de utilizar os

¹⁸⁹ Conferir item 3.3, *supra*.

¹⁹⁰ WILSON, Alida. The nature of legal reasoning: a commentary with special reference to professor MacCormick's theory. *Op. cit.*, p. 270.

¹⁹¹ Cf. MACCORMICK, Neil. *Legal Reasoning and Legal Theory*. *Op. cit.*, p. 24.

¹⁹² WILSON, Alida. The nature of legal reasoning: a commentary with special reference to professor MacCormick's theory. *Op. cit.*, p. 274: “(...) he [MacCormick] seems to treat both forms as if they were identical. This should not be done, for the references in the first form [syllogism] ‘in any case’ and ‘in the instant case’ makes a crucial difference. (...) The essence of the trouble is an illegitimate conflation of syllogistic and propositional logic”.

“quantificadores universais” (*universal quantifiers*)¹⁹³ para representar os “hipotéticos abertos” (*open hypotheticals*) – hipóteses realizáveis em inúmeras ocasiões – presentes, por exemplo, nos enunciados normativos. Tais quantificadores possibilitam estruturar simbolicamente proposições universais (p. ex: regras jurídicas) que poderão ser instanciadas (particularizadas) sem perder a característica de sua universalidade.

Dessa forma, MacCormick deveria ter reconstruído as hipóteses normativas (premissa maior do silogismo) utilizando a lógica predicativa da seguinte maneira: $(x) (Se Px \text{ então } Qx)$. Nesse exemplo, “ Px ” e “ Qx ” são funções proposicionais que contêm uma variável individual “ x ”, as quais poderão ser convertidas em proposições singulares sempre que a variável individual for substituída por uma constante individual (p. ex: “ a ”, “ b ”, “ c ”). Portanto, “ x ” (variável individual) atua como um indicador dos locais onde as constantes individuais (“ a ”, “ b ”, “ c ”) poderão ser incluídas, para então formar proposições singulares (p. ex: “ Pa ” e “ Qa ”). “ P ” e “ Q ”, por sua vez, simbolizam as propriedades (termos predicados) dos indivíduos, comportamentos ou ações. As constantes individuais (“ a ”, “ b ”, “ c ”), a seu turno, simbolizam informações particulares como: determinado indivíduo, comportamento ou ação. Por fim, a expressão “ (x) ”, situada no início da fórmula $(x) (Se Px \text{ então } Qx)$, simboliza o quantificador universal que substitui a expressão “dado todo e qualquer x no universo”.¹⁹⁴

Para ilustrar a função de cada um dos componentes (“ (x) ”, “ Px ”, “ Qx ”, “ P ”, “ Q ” e “ x ”) referidos acima, aplicaremos a estrutura predicativa $(x) (Se Px \text{ então } Qx)$ à seguinte regra jurídica: “A validade dos contratos está condicionada à sua assinatura”. Inicialmente é importante recordar que será assumido, sem maiores problemas, que as regras jurídicas podem ser reconstruídas como

¹⁹³ Cf. WHITE, Patricia. Philosophy and law: some observations on MacCormick’s Legal Reasoning and Legal Theory. *Op. cit.*, p. 742: “This failure to employ universal quantifiers makes MacCormick’s symbolization of the argument misleading (...). MacCormick has left out the step, sometimes called “universal instantiation”, whereby the assertion that *for all cases* some proposition holds $((x) (If Fx \text{ then } Gx))$ leads to the assertion that in *some particular* circumstance the same proposition holds $(If Fa \text{ then } Ga)$ ”.

¹⁹⁴ Cf. COPI, Irving. *Introdução à Lógica*. *Op. cit.*, p. 281-287.

hipóteses normativas ($OF \rightarrow NC$) utilizando a relação condicional (“se... então”, no presente caso: “ $Px \rightarrow Qx$ ”). Portanto, a regra jurídica em análise poderá ser formulada da seguinte maneira: “Dado todo e qualquer contrato no universo, se o contrato for assinado, então o contrato será válido”, o que equivale à estrutura predicativa (x) (Se Px então Qx).¹⁹⁵ Nesse exemplo, “(x)” representa o quantificador universal “dado todo e qualquer contrato no universo”; a letra “x” substitui a palavra “contrato”; “ Px ” e “ Qx ” são funções proposicionais que simbolizam, respectivamente, as expressões “o contrato for assinado” e “o contrato será válido”; a letra “P” isoladamente representa a propriedade (predicado) “ser assinado” dos contratos; e a letra “Q” isoladamente simboliza a propriedade (predicado) “ser válido” dos contratos.

Ao estruturar a premissa maior do silogismo (regra jurídica) com base na lógica dos predicados é possível visualizar, ainda em um plano abstrato, a relação existente entre a variável individual da regra (“x”) e os termos predicados (“P” e “Q”). Essa visualização é importante porque denuncia a existência de um dever de correlacionar – sempre que a regra jurídica for aplicada – a constante individual do caso concreto (p. ex: “a”) com os termos predicados (“P” e “Q”) abstratamente estabelecidos na hipótese normativa. Nesse sentido, a utilização da lógica predicativa é crucial para a representação simbólica do raciocínio jurídico não só porque é mais sofisticada do que a lógica proposicional, mas principalmente porque faz transparecer a relação interna entre os componentes da regra jurídica e o dever de relacionar cada um dos predicados da regra (“P”, “Q”) com as variáveis do caso concreto (p. ex: “P” – “a”, e “Q” – “a”), sempre que a regra jurídica for usada como razão para decidir, e isso é algo que a lógica proposicional não é capaz de representar.

Sendo assim, diante do caso concreto “a” (no qual presume-se que a regra jurídica (x) (Se Px então Qx) foi considerada válida e aplicável pelo órgão julgador bem como o fato concreto “a” foi considerado provado) surge, em um primeiro momento, o dever de subsumir “a” no fato operativo “ Px ” da regra

¹⁹⁵ Conferir item 2.1, *supra*.

jurídica (premissa maior do silogismo), sendo correto afirmar que o resultado dessa subsunção será o estabelecimento da premissa menor “*Pa*”. Uma vez determinada a premissa menor, a consequência normativa “*Qa*” seguirá necessariamente (conclusão do raciocínio), na medida em que a implicação “*Pa*”→“*Qa*” está garantida pela relação condicional existente entre “*Px*” e “*Qx*”, estabelecida na premissa maior do silogismo (Se *Px* então *Qx*). Em outras palavras, trata-se simplesmente de aplicar a fórmula geral: (a) (Se *Pa* então *Qa*). Conforme afirmado acima, o importante é notar que, ao utilizar a lógica predicativa, torna-se explícita a necessidade de subsumir “*a*” nas propriedades específicas da regra (fato operativo “*Px*”),¹⁹⁶ para, somente então, derivar a consequência normativa relevante “*Qx*”,¹⁹⁷ refletindo simbolicamente o processo

¹⁹⁶ Em face da ambigüidade do termo “subsunção”, Alchourrón e Bulygin sustentam a necessidade de diferenciar o *problema da subsunção individual* do *problema da subsunção genérica* presentes em estruturas predicativas com a seguinte forma: (x) (Se *Px* então *Qx*). A primeira observação a ser feita é que o problema da subsunção, de um modo geral (seja ela individual ou genérica), é tratado pelos autores argentinos como algo relacionado ao uso empírico da linguagem, o que os remete ao velho problema filosófico da relação entre as palavras e as coisas (p. 305). O *problema da subsunção individual* afeta a relação estabelecida entre a constante individual “*a*” e o predicado “*P*”, e, portanto, diz respeito à determinação da verdade de enunciados individuais contingentes (sintéticos) da forma geral “*Pa*”; nesses casos “el juez debe descubrir si el objeto individual dado tiene o no la propiedad designada por el predicado en cuestión” (p. 308). Por outro lado, o *problema da subsunção genérica* ocorre em um plano metalingüístico no qual discute-se como relacionar dois predicados (“*P*” e “*Q*”). Quando surge esse tipo de problema, é preciso estabelecer um enunciado metalingüístico (vale dizer, uma regra semântica) que discipline a relação entre as próprias expressões lingüísticas envolvidas (os predicados). Competem aos magistrados decidir quais são as regras semânticas que determinam os significados desses predicados e, portanto, eles produzem 2 (dois) tipos de definições: (i) a *definição informativa*, que está respaldada pelo uso lingüístico firme e é classificada como verdadeira ou falsa em razão das convenções lingüísticas existentes; e (ii) a *definição estipulativa*, que é uma proposição analítica (verdadeira apenas em virtude do significado dos termos relevantes), considerada pelos autores como um típico enunciado interpretativo. No primeiro caso, os magistrados descobrem as regras semânticas existentes; já no segundo caso, são eles mesmos que estipulam essas regras. Nas palavras dos autores: “Las reglas semánticas que determinan el significado de esos predicados son o bien ya existentes (si hay un uso lingüístico establecido para esos términos) o tienen que ser estipuladas por el juez”. (p. 309). Cf. ALCHOURRÓN, Carlos; BULYGIN, Eugenio. Los límites de la lógica y el razonamiento jurídico. In: *Análisis Lógico y Derecho*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991, p. 304-309.

¹⁹⁷ No artigo “On relevance and justification of legal decisions”. *Erkenntnis*, v. 44, 1996, p. 73-100, José Juan Moreso discute a noção de relevância e a sua importância para o processo de justificação interna (lógico-dedutivo) das decisões judiciais (p. 85): “(...) the content of a legal decision is justified if and only if it is a *relevant* logical consequence of the normative premise(s) and the statements describing the facts of the case. To this end we must make available a criterion for distinguishing among the logical consequences entailed by a set of premises those that are *relevant* from those that are *irrelevant*”. A razão para o desenvolvimento de critérios (formais e objetivos) de relevância decorre da necessidade de se estabelecer parâmetros seletivos diante das inúmeras consequências lógicas que podem ser inferidas a partir das premissas adotadas (p. 74): “It must be kept in mind that any set of premises logically entails an infinite number of consequences and, therefore, an infinite number of sentences will be justifiable in any legal

de instanciação e a relação, por vezes problemática, que pode existir entre o universal da regra e o particular do caso concreto. Recorde-se também que uma das justificativas apontadas por MacCormick para a adoção do modelo dedutivo é exatamente a crença de que esse modelo é o mais competente para representar a relação entre a característica universal das regras jurídicas e a particularidade dos casos concretos, e a lógica predicativa tem a vantagem de conseguir representar simbolicamente essa peculiaridade do raciocínio jurídico.¹⁹⁸

A crítica originalmente elaborada por Patricia White foi retomada por Alida Wilson ao mencionar os problemas que os “hipotéticos abertos” (*open hypotheticals*) podem trazer para a lógica proposicional, o que acabou resultando em uma retratação de MacCormick.¹⁹⁹ Como justificativa para a não-utilização da lógica predicativa, o autor afirma que a sua intenção no livro de 1978 era simplificar ao máximo a exposição lógica para torná-la acessível ao público não especializado (em especial, estudantes de direito e advogados), tendo inserido inclusive uma nota de rodapé no livro (nota de rodapé nº 5, na página 28) com o objetivo de registrar essa intenção.²⁰⁰ A questão é saber até que ponto tal

argument”. De acordo com o autor (p. 93): “Legal argumentation, like argumentation in general, is a matter of logic in conjunction with relevance. An appropriate legal argumentation is one that is valid on the principles of logic and relevance. On this conception of argumentation, logic is a necessary, albeit insufficient, condition for (theoretical or practical) reasoning”. Partindo da teoria tradicional da dedução, é possível questionar se o aparecimento de consequências não previstas originalmente nas premissas do argumento não seria apenas um sintoma de que as mesmas foram formuladas incorretamente ao admitir informações implícitas. Os lógicos denominam esse tipo de argumento de “argumento entimemático”. Conferir, por exemplo: BULYGIN, Eugenio (1995). *Cognition and interpretation of law*. *Op. cit.*, p. 26: “One of the great advantages of sticking to classical deductive logic instead of elaborating new logical or quasi-logical rules is that it makes it necessary to formulate explicitly all hidden premises of the argument, which are very frequently not clearly stated in actual decisions.”

¹⁹⁸ Cf. MACCORMICK, Neil. A deductivist rejoinder to a semiotic critique. *International Journal for the Semiotics of Law*, V/14, 1992, p. 218: “A key step in argument is this step of universal instantiation, wherever argument connects universal propositions, laws scientific, or indeed laws normative, on to the particulars of the world. Law application requires this step of universal instantiation. This is why it is important to reconstruct this type of reasoning in terms of predicate logic, not simple propositional logic.”

¹⁹⁹ Cf. MACCORMICK, Neil. The nature of legal reasoning: a brief reply to Dr. Wilson. *Legal Studies*, v. 2, 1982, p. 286-290.

²⁰⁰ Cf. MACCORMICK, Neil. The nature of legal reasoning: a brief reply to Dr. Wilson. *Op. cit.*, p. 286: “I was apprehensive about the likely resistance at least of lawyers and law-students to any excessive resort to technicalities of symbolism; it therefore seemed wise to simplify matters by ignoring differences between propositional logic and the logic of predicates and of relations (...). I hoped that my perhaps unduly cryptic footnote 5 on page 28 (...) was sufficient acknowledgment of the technical difficulties which I was thus sweeping under the carpet”.

estratégia é tolerável sem que a explicação teórica torne-se inconsistente ou excessivamente simplificada. Atualmente, MacCormick reconhece a necessidade de utilizar a lógica predicativa na reconstrução dos casos concretos:

(...) it is inaccurate to use propositional logic for the formalisation of such arguments. To do so is to omit some of the key elements of the reasoning. Some form of predicate logic is required here. The reason for this is that legal rules have the character of “open hypotheticals”, that is, they deploy hypotheses which are realisable on any number of occasions.

(...)

Hence the application of the rule in any case requires that it be established in respect of that case that there exist particular instances of the universal predicates deployed as operative fact descriptions in the rule formulation. (...) It is the subsumption of observed particulars under universalised predicates which is decisive for the reasoning.²⁰¹

Desde então, MacCormick incorporou ao seu discurso teórico a lógica predicativa e a utiliza na reconstrução racional de casos concretos.²⁰² Além disso, costuma fazer referência ao livro de Robert Alexy (*Theorie der Juristischen Argumentation. Die Theorie des Rationalen Diskurses als Theorie der Juristischen Begründung*)²⁰³ como paradigma de formalização lógica da dedução.²⁰⁴ Portanto, quando se trata de reconstruir alguma decisão judicial o autor escocês aplica a lógica predicativa ao silogismo hipotético misto, no qual a premissa maior é uma regra jurídica estruturada condicionalmente e a premissa menor afirma a subsunção dos fatos concretos provados no fato operativo da regra, derivando a consequência normativa na conclusão.

²⁰¹ MACCORMICK, Neil. Legal deduction, legal predicates and expert systems. *Op. cit.*, p. 184-185. Conferir também MACCORMICK, Neil. *Rhetoric and the Rule of Law*. *Op. cit.*, p. 68-70.

²⁰² Conferir, por exemplo: (i) The nature of legal reasoning: a brief reply to Dr. Wilson. *Op. cit.*, p. 289; (ii) Notes on narrativity and the normative syllogism. *International Journal for the Semiotics of Law*, IV/11, 1991, p. 169; (iii) Legal deduction, legal predicates and expert systems. *Op. cit.*, p. 184-185; e (iv) *Rhetoric and the Rule of Law*. *Op. cit.*, p. 68-70.

²⁰³ Cf. ALEXY, Robert. *Teoría de la Argumentación Jurídica: La Teoría del Discurso Racional como Teoría de la Fundamentación Jurídica*. *Op. cit.*, p. 283-287 (Apêndice).

²⁰⁴ Cf. MACCORMICK, Neil. The nature of legal reasoning: a brief reply to Dr. Wilson. *Op. cit.*, p. 289 (nota de rodapé nº 4).